

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Decreto-Lei n.º 23/99/M:

Aprova o regime jurídico aplicável ao pessoal que preste apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau 1331

Portaria n.º 262/99/M:

Define a constituição da Comissão Eleitoral Territorial. 1332

Portaria n.º 263/99/M:

Aprova as condições gerais e particulares da apólice uniforme de responsabilidade civil profissional das agências de viagens. — Revoga a Portaria n.º 164/93/M, de 31 de Maio. 1332

Portaria n.º 264/99/M:

Aprova o modelo de cartão de identificação para o pessoal da Capitania dos Portos de Macau. 1342

Portaria n.º 265/99/M:

Aprova a tarifa de prémios do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens. — Revoga a Portaria n.º 244/95/M, de 28 de Agosto. .. 1343

第 23/99/M 號法令：

核准向未來澳門特別行政區行政長官提供輔助人員之法律制度 1331

第 262/99/M 號訓令：

訂定地區選舉委員會之組成 1332

第 263/99/M 號訓令：

核准旅行社職業民事責任統一保險單之一般條件及特定條件——廢止五月三十一日第 164/93/M 號訓令 1332

第 264/99/M 號訓令：

核准澳門港務局人員識別卡之式樣 1342

第 265/99/M 號訓令：

核准旅行社職業民事責任保險之保險費表——廢止八月二十八日第 244/95/M 號訓令 1343

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 73/GM/99, determinando a publicação, em
língua chinesa, do Decreto-Lei n.º 20/85/M, de 16 de
Março. 1347

Despacho n.º 74/GM/99, determinando a publicação,
em língua chinesa, do Decreto-Lei n.º 16/89/M, de 8
de Março. 1348

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 2/99/M, republicada. 1349

總督辦公室：

第 73/GM/99 號批示，命令公布三月十六日第 20/
85/M 號法令之中文本 1347

第 74/GM/99 號批示，命令公布三月八日第 16/89/
M 號法令之中文本 1348

立法會：

重新公布第 2/99/M 號決議 1349

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 23/99/M

法令 第23/99/M號

de 14 de Junho

六月十四日

Considerando a disponibilidade e o empenhamento da Administração de Macau em apoiar o Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau nos trabalhos preparatórios para a instalação do seu Gabinete, nomeadamente quanto à sua estrutura de apoio imediata;

Considerando o inegável interesse público de que se reveste este apoio e tendo em vista dar resposta às solicitações em tempo oportuno, mostra-se, para tanto, adequado adoptar medidas especiais e transitórias que permitam disponibilizar os meios humanos necessários.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O presente diploma aplica-se ao pessoal que até 19 de Dezembro de 1999, inclusive, venha a prestar funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º Aos trabalhadores da Administração Pública de Macau que vierem a ser designados para prestar apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, é aplicável o regime previsto no artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as seguintes especialidades:

a) A remuneração, de valor igual ao do vencimento do lugar ou cargo de origem, é suportada pelo serviço da Administração a que se encontra vinculado o trabalhador;

b) Estes trabalhadores continuarão a proceder a descontos para efeitos de assistência na doença, aposentação e sobrevivência, sendo os encargos referentes à entidade patronal assegurados pela Administração de Macau.

Artigo 3.º Para os efeitos previstos no presente diploma os Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes (SATAG) podem celebrar contratos individuais de trabalho.

Artigo 4.º As nomeações em comissão eventual de serviço e os contratos individuais de trabalho a que se referem os artigos anteriores estão isentos de visto do Tribunal de Contas e produzem efeitos desde a data da sua assinatura.

Artigo 5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門行政當局已作好準備，對未來澳門特別行政區行政長官設立其辦公室之籌備工作盡力給予協助，尤其協助建立能即時向該辦公室提供輔助之架構。

考慮到提供上述協助明顯符合公共利益，而且為了能對有關要求作出適時之回應，故宜採取特殊及過渡性措施，以便能提供必要之人力資源。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——本法規適用於直至一九九九年十二月十九日，向未來澳門特別行政區行政長官提供輔助之人員。

第二條——對於將獲指定向未來澳門特別行政區行政長官提供輔助之澳門公共行政工作人員，適用由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十條所規定之制度，且須遵守下列特別規定：

a) 報酬之金額與原職位或職務薪俸之金額相同，該報酬係由有關工作人員有職務聯繫之行政當局部門負擔；

b) 上述工作人員繼續為醫療福利、退休金及撫卹金之效力作出扣除，而僱主實體之負擔，由澳門行政當局承擔。

第三條——為達致本法規所指之目的，“辦公室技術行政輔助部門”（葡文縮寫為SATAG）得訂立個人勞動合同。

第四條——以上各條所指之以臨時定期委任方式作出之委任及個人勞動合同，免除審計法院之“批閱”，並自簽署之日起產生效力。

第五條——本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年六月九日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 262/99/M**de 14 de Junho**

Tendo sido marcado o dia 2 de Agosto de 1999 para a eleição suplementar de um deputado à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 258/99/M, de 7 de Junho:

Sendo necessário promover o esclarecimento dos cidadãos acerca do acto eleitoral e assegurar a igualdade efectiva da acção e da propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral para a eleição suplementar de um deputado à Assembleia Legislativa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Rodrigo António Leal de Carvalho.

Vogais: Carlos Fernando de Abreu Ávila;

Lau Sio Io;

Lídia da Glória Filomena da Luz;

José Chu.

Artigo 2.º A Comissão Eleitoral Territorial é secretariada pela seguinte cidadã:

Brígida Bento de Oliveira Machado.

Artigo 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 263/99/M**de 14 de Junho**

A concessão de autorização para o exercício da actividade das agências de viagens depende da verificação cumulativa de determinados requisitos, entre os quais se inclui a efectivação de um seguro de responsabilidade civil profissional, conforme o previsto na alínea e) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro.

O texto da apólice vem dar cumprimento à referida previsão legal, estabelecendo as condições daquele seguro.

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

訓令 第 262/99/M 號**六月十四日**

鑑於六月七日第258/99/M號訓令訂定一九九九年八月二日為澳門立法會議員之補選日；

由於有必要向市民解釋選舉活動，以及在補選立法會議員的競選活動期間，確保候選人所開展的活動和宣傳獲得真正的平等；

根據四月一日第4/91/M號法律核准的澳門立法會選舉法第一百三十三條第一款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款a)項的規定，總督命令；

第一條——四月一日第4/91/M號法律核准的澳門立法會選舉法第一百三十三條所指的地區選舉委員會由以下市民組成：

主席：賈樂安

委員：艾衛立

劉仕堯

李麗如

朱偉幹

第二條——地區選舉委員會秘書由以下市民擔任：

柯麗華

第三條——本訓令即時生效。

一九九九年六月八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 263/99/M 號**六月十四日**

給予經營旅行社業務之許可可取決於是否同時符合所定要件，其中包括須根據十一月三日第48/98/M號法令第十五條e項之規定辦理職業民事責任保險。

為使遵守上述法律規定，在保險單內須訂定該類保險之條件。

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovadas as Condições Gerais e Particulares da Apólice Uniforme de Responsabilidade Civil Profissional das Agências de Viagens, anexas a este diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 164/93/M, de 31 de Maio.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1999.

Publique-se

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

APÓLICE UNIFORME DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS

Condições gerais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Terminologia)

1. Para efeitos da presente apólice, considera-se:

a) Seguradora — A companhia de seguros _____;

b) Segurado — A agência de viagens que com aquela efectuou o presente contrato, bem como os seus representantes ou trabalhadores, enquanto nessa qualidade, entendendo-se por representantes os seus sócios, directores, gerentes ou quaisquer mandatários;

c) Cliente — Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que tenha adquirido ao segurado o direito à prestação de serviço por ela efectuado;

d) Reclamante — O cliente que, julgando-se prejudicado pela acção ou omissão do segurado, unicamente na sua qualidade de agência de viagens, intende contra aquele uma reclamação considerada procedente;

e) Viagens turísticas — Qualquer deslocação de pessoas, no interior ou para o exterior do Território, individual ou colectivamente;

f) Viagens turísticas individuais — Viagens turísticas organizadas pelo segurado e convencionadas com determinada pessoa ou pessoas para satisfação dos seus interesses ou de programas pelas mesmas definidos ou por si aceites;

g) Viagens turísticas colectivas — Viagens turísticas organizadas pelo segurado para grupos de pessoas, mediante adesão aos planos e preços prévia e globalmente fixados;

總督根據六月三十日第27/97/M號法令第九條第二款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——核准附於本法規且成為其組成部分之旅行社職業民事責任統一保險單之一般條件及特定條件。

第二條——廢止五月三十一日第164/93/M號訓令。

一九九九年六月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

旅行社職業民事責任統一保險單

一般條件

第一章

一般規定

第一條

(術語)

一、為本保險單之效力，下列概念應理解為：

a) 保險人—— _____ 保險公司；

b) 被保險人——與保險人簽訂本合同之旅行社，以及旅行社之代理人或工作人員，但僅以彼等以旅行社代理人或工作人員身分作為時為限；代理人指旅行社之股東、主管、經理或任何受託人；

c) 顧客——任何取得被保險人所提供服務之權利之自然人或法人；

d) 索賠人——認為因被保險人純粹以旅行社身分實施之作為或不作為而受損，故對該被保險人提出認為合理之索賠之顧客；

e) 旅遊——任何個人或集體在本地區內從一處到另一處或從本地區到外地；

f) 個人旅遊——由被保險人組織且為滿足某人或某些人之利益，又或實現彼等訂出或接受之行程而與彼等協定之旅遊；

g) 集體旅遊——由被保險人為接受其預先及全面訂出之計劃及價格之集體而組織之旅遊；

h) Responsabilidade civil profissional — Responsabilidade imputável ao segurado, na sua qualidade de agência de viagens e/ou no exercício de actividades próprias e/ou complementares.

2. As actividades próprias das agências de viagens englobam os seguintes serviços:

- a) Obtenção de documentos de viagem;
- b) Organização e venda de viagens turísticas;
- c) Venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, bem como a expedição de bagagem com aqueles relacionada;
- d) Reserva de serviços em estabelecimentos hoteleiros e similares, bem como em quaisquer empreendimentos turísticos;
- e) Intermediação na venda de serviços de agências similares locais ou de fora do Território;
- f) Recepção, transferência e assistência a turistas.

3. Os serviços complementares das agências de viagens englobam:

- a) Aluguer de automóveis, nos termos da respectiva legislação;
- b) Reserva e venda de bilhetes para espectáculos ou outras manifestações públicas;
- c) Realização de seguros em companhias autorizadas que cubram riscos derivados da actividade turística;
- d) Exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares;
- e) Difusão de material de promoção turística, bem como a venda de guias turísticos e de transporte, horários e demais publicações similares de interesse para o turismo.

Artigo 2.º

(Âmbito do seguro)

1. O seguro corresponde ao exigido legalmente às agências de viagens quanto à obrigatoriedade de essas entidades efectuarem um contrato de seguro, cobrindo a sua responsabilidade civil profissional.

2. As garantias desta apólice respeitam apenas às indemnizações que ao segurado sejam civilmente exigidas como reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais, causados, dolosamente ou não, a clientes daquele ou a terceiros e que sejam resultantes exclusivamente das suas actividades próprias e/ou complementares e dentro dos seguintes limites:

- a) Devidos à não prestação dos serviços acordados com os clientes ou da sua prestação insuficiente ou deficiente por parte do segurado, de que, como consequência, tivessem resultado gastos suplementares;
- b) Devidos a acções ou omissões de representantes do segurado, ou de seus trabalhadores pelos quais aquele seja civilmente responsável, de que resultem lesões corporais a clientes ou a terceiros.

h) 職業民事責任——被保險人以旅行社身分及/或在經營本身及/或補充業務時須承擔之責任。

二、旅行社之本身業務包括下列服務：

- a) 取得旅行證件；
- b) 組織旅遊及出售旅遊；
- c) 出售任何交通工具之票證及預訂座位，以及與該等票證有關之行李托運；
- d) 預訂酒店場所、同類場所及任何旅遊場所提供之服務；
- e) 以中介名義出售本地區或本地區以外同類旅行社提供之服務；
- f) 向旅客提供接待、中轉及援助之服務。

三、旅行社之補充服務包括：

- a) 按有關法例之規定出租車輛；
- b) 預訂及出售影演項目或其他公開演出之入場券；
- c) 在獲許可之公司辦理保險，以承保由旅遊活動產生之風險；
- d) 經營酒店場所及同類場所；
- e) 派發旅遊宣傳材料，出售旅遊指南、交通手冊、時刻表及其他對旅遊有用之同類出版物。

第二條

(保險範圍)

一、保險須與法律規定旅行社有義務訂定保險合同以承擔其職業民事責任之保險一致。

二、本保險單之保險範圍，僅包括在民事上要求被保險人作出彌補其故意或非故意對其顧客或第三人造成之財產及非財產損害之賠償，以及純粹因被保險人本身及/或補充業務而引致之賠償，且賠償僅限於下列範圍：

- a) 因被保險人未提供與顧客約定之服務，又或所提供之服務不足或有瑕疵而引致出現額外費用；
- b) 因被保險人之代理人或工作人員之作為或不作為而引致顧客或第三人之身體受到侵害；工作人員僅指其民事責任須由被保險人承擔者。

3. Não é considerada prestação insuficiente ou defeituosa de serviços a alteração originada por modificação nas condições atmosféricas, salvo menção expressa em contrário inserida nos respectivos programas ou anúncios, ou nos contratos celebrados com os clientes.

4. Para além dos limites referidos no n.º 2, a seguradora só é responsável pelas custas e despesas do processo judicial em que o segurado incorra actuando sob orientação daquela, e pelos gastos a que a seguradora tenha dado o seu consentimento por escrito.

Artigo 3.º

(Exclusões)

1. A cobertura concedida por esta apólice não abrange as indemnizações devidas:

a) Por lesões corporais causadas a qualquer pessoa pelos representantes ou trabalhadores do segurado não decorrentes do desempenho da sua actividade profissional;

b) Por danos materiais causados a bens que pertençam ao segurado, ou aos seus representantes ou trabalhadores;

c) Como resultado de responsabilidade assumida pelo segurado, ao abrigo de um acordo ou contrato que não se insira nas actividades próprias e/ou complementares daquele;

d) Quando os danos patrimoniais ou não patrimoniais tenham sido provocados pelo cliente ou por terceiros, ou resultantes do não cumprimento das normas legais em vigor respeitantes aos serviços prestados pelo segurado, ou das instruções dadas por este;

e) Resultantes de omissões ou actos desonestos, fraudulentos, criminosos ou maliciosos, da parte do segurado;

f) Em resultado de acidentes ocorridos com veículos do segurado, ou por este utilizados que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

g) Da não aceitação, por parte do cliente, do aumento de preços acordados, desde que essa eventualidade estivesse prevista no respectivo programa, ou tivesse sido apresentada expressamente ao cliente e que resulte de alterações de câmbios ou de preços por parte das empresas prestadoras dos serviços acordados;

h) Do cancelamento do serviço, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, por não ter sido alcançado o número de inscrições inicialmente previsto, desde que essa condição tenha sido expressamente indicada no programa;

i) Quando os danos patrimoniais ou não patrimoniais tenham sido como causa directa ou indirecta, próxima ou remota, motivos de força maior, nomeadamente tumultos, greves (incluindo greves nas empresas prestadoras dos serviços acordados), alterações da ordem pública e outros actos de natureza idêntica, actos de terrorismo ou sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão, guerra (declarada ou não) e hostilidades, bem como os actos bélicos delas provenientes, ou ainda que sejam consequência, directa ou indirecta, de movimentos telúricos ou de fogo subterrâneo;

三、因氣候條件變化而導致改變服務，不視為服務不足或有瑕疵，但在有關行程表、廣告或與顧客所訂合同內已有相反之說明者，不在此限。

四、除第二款所定之範圍外，保險人僅負責牽涉被保險人且被保險人須聽從保險人指示之訴訟程序之費用及開支，以及保險人已書面同意之費用。

第三條

(除外責任)

一、本保險單之保險範圍，不包括由下列原因引致之損害賠償：

a) 被保險人之代理人或工作人員在非進行其職業活動時對其他人造成之身體侵害；

b) 對屬於被保險人、其代理人或工作人員之財產造成之損害；

c) 被保險人根據在本身及/或補充業務範圍以外訂立之協議或合同所須承擔之責任後果；

d) 由顧客或第三人引致、因不遵守關於被保險人所提供服務之現行法律規定或不遵守被保險人之指示而引致之財產或非財產損害；

e) 被保險人一方以不誠實、欺詐、犯罪或惡意之方式實施之不作為或作為；

f) 根據法律規定作為強制性民事責任保險標的之被保險人或其使用之交通工具發生事故；

g) 顧客不接受提高經議定之價格，但提高價格之可能性已在有關行程表內規定或已向顧客明確說明，且該價格之提高係因兌換率變動或提供約定服務之企業更改價格所引致；

h) 因報名之顧客人數未達到預定數目而至少提前十五日取消服務，但該條件須在行程表內清楚說明；

i) 騷亂、罷工（包括提供約定服務之企業內之罷工）、擾亂公共秩序及其他同類性質之行為、恐怖或破壞活動、暴動、革命、內戰、侵略、戰爭（已宣戰或未宣戰）、敵對行為及由此而產生之交戰行為等不可抗力之原因所造成之財產或非財產損害，無論不可抗力係造成損害之直接或間接原因、近因或遠因，又或直接或間接由地殼運動或地下火所造成之財產或非財產損害；

j) Relativamente a sinistros resultantes directa ou indirectamente de:

(1) Radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade oriunda de qualquer combustível ou resíduos nucleares, ou da combustão de qualquer substância nuclear, entendendo-se, para efeitos desta excepção, que o termo combustão inclui qualquer processo de desintegração nuclear auto-alimentada;

(2) Material de armas nucleares.

2. Salvo convenção em contrário expressa nas condições particulares da apólice, não estão ainda cobertas por esta as perdas, deteriorações, furtos ou roubos de objectos, dinheiro ou bagagens entregues pelo cliente à guarda e responsabilidade do segurado.

CAPÍTULO II

Obrigações do segurado

Artigo 4.º

(Deveres do segurado)

O segurado obriga-se:

a) A pagar pontualmente o prémio devido;

b) A declarar, por forma completa e inequívoca, todas as circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do risco pela seguradora;

c) A participar à seguradora, por forma completa e inequívoca, no prazo de 8 dias, qualquer circunstância que se traduza num agravamento de risco, quer posterior à conclusão do contrato, quer anterior, mas só conhecida posteriormente;

d) A manter devidamente escriturada a sua contabilidade e os registos exigidos por lei ou regulamento.

Artigo 5.º

(Causas de nulidade do seguro)

1. São causas de nulidade deste seguro:

a) A prestação de declarações erradas ou falsas e a omissão de quaisquer factos que influam no risco, antes e após a conclusão do contrato;

b) A inobservância, por parte do segurado, ou dos seus representantes, de quaisquer das obrigações que lhe são consignadas por esta apólice.

2. No caso de as declarações referidas na alínea a) do número anterior terem sido prestadas de má-fé, a seguradora tem direito à totalidade do prémio.

j) 直接或間接由下列原因造成之災禍：

(1) 離子輻射又或由任何核燃料、核殘餘物或燃燒任何核物質而產生之輻射污染；為此項除外責任之效力，“燃燒”一詞包括任何自發之核分裂程序；

(2) 核武器材料。

二、除非在保險單特定條件中有明確之相反協定，否則該保險單之保險範圍不包括顧客交予被保險人保管及負責之物品、金錢或行李丟失、毀損、被盜竊或搶劫之情況。

第二章

被保險人之義務

第四條

(被保險人之義務)

被保險人有義務：

a) 按時支付保險費；

b) 完整及清楚指出一切可能影響保險人分析風險之情況；

c) 不論在合同訂立之前或之後，一旦獲悉任何有增加風險之情況，應於八日內將該情況完整及清楚地通知保險人；

d) 妥當保持會計之記帳，以及法律或規章所要求之登記。

第五條

(保險無效之原因)

一、本保險無效之原因為：

a) 在合同訂立之前或之後，作出不正確或虛假聲明，又或遺漏任何影響風險之事實；

b) 被保險人或其代理人不遵守本保險單為彼等設定之任何義務。

二、如作出上款 a 項所指之聲明係出於惡意，保險人有權收取全部保險費。

CAPÍTULO III

Duração do contrato e prémio de seguro

Artigo 6.º

(Início do contrato)

1. A proposta de seguro considera-se aceite se, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua recepção, a seguradora nada comunicar, por escrito, ao segurado.

2. O presente contrato de seguro produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas condições particulares desta apólice.

Artigo 7.º

(Duração do contrato)

1. O contrato vigora pelo prazo estabelecido nas condições particulares da apólice.

2. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado, até 1 ano (seguro temporário), ou por 1 ano renovável por iguais períodos (seguro por 1 ano e seguintes).

3. Se o contrato for celebrado na base de seguro temporário, caso o segurado pretenda uma cobertura contínua, deve solicitar à seguradora a renovação da apólice, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do período de seguro e pagar o respectivo prémio, imediatamente após o seu pedido ter sido aceite pela seguradora.

4. Se o contrato for celebrado por 1 ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo do decurso de 1 ano, desde que qualquer uma das partes o não denuncie, por carta registada para o último endereço conhecido da outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 8.º

(Parâmetros de determinação da taxa do prémio)

A taxa de prémio é fixada pela seguradora com base na natureza e condições de risco.

Artigo 9.º

(Pagamento do prémio)

1. O prémio deste seguro, no primeiro ano de cobertura, considera-se devido imediatamente após a aceitação da proposta pela seguradora.

2. O prémio é pago nos escritórios da seguradora, ou no local por esta designado.

第三章

合同期限及保險費

第六條

(合同之開始)

一、如保險人自收到要保書之日起五個工作日內未對被保險人作任何書面通知，則視為已接受該要保書。

二、本保險合同自本保險單特定條件中指定之日之零時起生效。

第七條

(合同期限)

一、合同之有效期限在保險單特定條件中確定。

二、合同得以不超過一年之特定及確定期限（短期保險）訂立，或以一年為期且得以相同期限續期（一年及逐年續期保險）之形式訂立。

三、如合同以短期保險形式訂立，而被保險人擬繼續投保時，應在保險期限屆滿前至少提早三十日向保險人請求續保，在保險人接受其請求後，應立即支付保險費。

四、如合同以一年及逐年續期之形式訂立，而任何一方未於每年期限屆滿前至少提早三十日將終止保險之通知以掛號信方式寄往其所知悉之對方之最新地址，則保險在每年期滿時自動續期。

第八條

(確定保險費之參數)

保險費率由保險人根據風險之性質及條件而確定。

第九條

(保險費之支付)

一、保險人接受投保後，即可要求支付承保首年之保險費。

二、保險費應在保險人之辦事處支付，或在其指定之地點支付。

Artigo 10.º

(Falta de pagamento)

1. Na falta de pagamento do prémio, a seguradora avisa o segurado da sua intenção de proceder à resolução do contrato no prazo de 30 dias após o registo postal do aviso se este não satisfizer, entretanto, o respectivo pagamento.

2. No caso de resolução por falta de pagamento, a seguradora conserva o direito ao prémio correspondente ao período de risco decorrido.

CAPÍTULO IV

Sinistros

Artigo 11.º

(Participação de sinistros)

1. Na eventualidade de uma reclamação nos termos desta apólice, o segurado deve comunicar à seguradora, com a indicação de todos os pormenores e no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias, a contar do dia em que ocorreu o evento que deu lugar à reclamação.

2. A falta de participação ou a participação tardia constituem o segurado na obrigação de indemnizar a seguradora por perdas e danos, nomeadamente quando, da recepção tardia da participação, resulte um agravamento de responsabilidade da seguradora perante terceiros.

3. O segurado, sob pena de responder por perdas e danos, deve tomar as providências adequadas de modo a diminuir ou não aumentar os danos a cargo da seguradora, e não deve assumir quaisquer compromissos transaccionais sem autorização expressa daquela.

4. Qualquer reclamação, intimação ou notificação de processo judicial recebida pelo segurado deve ser transmitida ou entregue à seguradora logo que tal facto se verifique.

5. Sempre que o segurado ou o reclamante tiverem conhecimento de alguma investigação ou inquérito, relacionado com a reclamação, devem também dar imediato conhecimento desse facto à seguradora.

6. Nenhuma aceitação de responsabilidade, oferta, promessa ou pagamento de indemnização deve ser feito pelo segurado sem o consentimento expresso da seguradora, a qual deve investigar, liquidar ou contestar qualquer reclamação, bem como tomar a seu cargo ou conduzir ou orientar, em nome do segurado e em sua defesa, qualquer processo judicial que lhe diga respeito.

Artigo 12.º

(Franquia)

1. A cobertura concedida ao abrigo desta apólice está sujeita à aplicação de uma franquia por sinistro, a cargo do segurado,

第十條

(欠繳保險費)

一、欠繳保險費時，保險人應通知被保險人如在該通知之郵件登記日之後三十日內不支付該款項，則解除合同。

二、如因欠繳保險費而解除合同，則保險人保留收取逾期未繳之保險費之權利。

第四章

災禍

第十一條

(災禍之通知)

一、如出現按照本保險單之規定索賠之情況，被保險人應在引致索賠之事故發生之日起八日內儘快將該情況通知保險人，並指明所有細節。

二、不通知或通知延誤，尤其因通知延誤引致保險人對第三人之責任加重時，被保險人須賠償保險人之損失及損害。

三、被保險人應採取適當措施以減少或不增加由保險人承擔之損害，且不應在未經保險人明確許可之情況下作任何和解承諾，否則被保險人須對造成之損失及損害負責。

四、如被保險人收到任何索賠、勒令或訴訟程序之通知，應立即將之傳達或交予保險人。

五、如被保險人或索賠人獲悉關於索賠之調查或偵查，亦應立即將之通知保險人。

六、未經保險人明示同意，被保險人不得承認任何損害賠償之責任，亦不得提供、承諾或支付損害賠償；保險人應對任何索賠進行調查、清付或答辯，並應以被保險人之名義負責、指導或指引與被保險人有關之任何訴訟程序，且為其辯護。

第十二條

(免賠額)

一、根據本保險單作出之承保須適用一項由被保險人負擔之

do valor que for indicado nas condições particulares, nunca inferior a 10% da quantia correspondente à indemnização, custas, despesas ou outros gastos.

2. Em caso algum, a franquia pode ser oponível ao reclamante, devendo a seguradora pagar àquele a indemnização na totalidade logo que o sinistro seja regularizado.

3. Uma vez paga a indemnização, a seguradora adquire o direito de ser reembolsada pelo segurado do valor da franquia.

Artigo 13.º

(Desvinculação de responsabilidade)

A seguradora pode, em qualquer momento, mesmo que um processo judicial de reparação civil esteja em curso, pagar ao segurado a importância correspondente à responsabilidade máxima estabelecida nas condições particulares, libertando-se assim de toda a obrigação que, nos termos da apólice, lhe pudesse ser posteriormente exigida, não ficando responsável por qualquer prejuízo imputado a acção ou omissão suas.

Artigo 14.º

(Existência de outros seguros)

Se, à data da ocorrência do sinistro, existir outro seguro que cubra a mesma eventualidade, a seguradora só responde por uma quantia proporcional à sua quota-parte na responsabilidade total coberta pelos diferentes seguros, relativamente ao valor da indemnização, custas, despesas ou outros gastos.

Artigo 15.º

(Sub-rogação da seguradora)

1. A seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos, acções e recursos do segurado contra eventuais responsáveis pelo sinistro, no que se refere a todos os encargos e despesas que fizer ao abrigo do presente contrato, obrigando-se o segurado a efectuar o que necessário for para concretizar a sub-rogação da seguradora.

2. O segurado responde por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício dos direitos de sub-rogação da seguradora.

Artigo 16.º

(Direito de regresso)

À seguradora assiste o direito de regresso contra o segurado ou contra quem provoque os danos referidos no n.º 2 do artigo 2.º, quando estes tenham sido resultado de actuação ou omissão dolosas.

災禍免賠額，其金額在特定條件中指明，且不得低於有關賠償、費用、開支或其他支出之金額之百分之十。

二、在任何情況下，均不得以免賠額對抗索賠人，而一旦災禍情況回復正常，保險人應直接向索賠人支付全部賠償。

三、保險人支付賠償後，即取得由被保險人償還相等於該免賠額之款項之權利。

第十三條

(責任之解除)

在任何時候，即使民事賠償之訴訟程序正在進行中，保險人得向被保險人支付相等於在特定條件內確定之最高責任之款項，從而解除日後可根據保險單之規定向其要求之一切義務，且不再對被保險人之作為或不作為造成之任何損失負責。

第十四條

(其他保險之存在)

如在災禍發生之日亦存在承保同一事故之其他保險，在各保險所承保之全部責任中，保險人僅負責有關賠償、費用、開支或其他支出之相應份額之金額。

第十五條

(保險人之代位)

一、保險人一旦支付賠償後，在已賠償之金額範圍內就按照本合同之規定而須承擔之所有負擔及開支，代位取得被保險人針對尚有之須對災禍負責之人之一切權利，以及向其提起訴訟及上訴之權利；被保險人有義務儘可能促成保險人行使代位權。

二、被保險人對其可能阻礙或損害保險人行使代位權之出於己意之一切作為或不作為所引致之損失及損害負責。

第十六條

(求償權)

如第二條第二款所指之損害由被保險人或其他人之故意作為或不作為所引致，則保險人有權對其行使求償權。

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 17.º

(Anulação ou redução do valor seguro)

1. O segurado pode, a todo o tempo, anular o contrato, ou reduzir o limite de indemnização coberto por esta apólice, mediante aviso registado à seguradora, com antecipação de, pelo menos, 30 dias.

2. A redução prevista no número anterior não pode conduzir a valor inferior ao estabelecido legalmente, assistindo à seguradora igual direito na parte que exceder esse limite mínimo de indemnização.

Artigo 18.º

(Devolução do prémio)

1. O prémio a devolver pela seguradora é calculado proporcionalmente ao tempo de risco não decorrido, quando a anulação ou redução tenha sido de sua iniciativa e é calculado em função do sistema tarifário geral em vigor para contratos temporários, em seguros obrigatórios, quando a anulação ou redução tenha sido pedida pelo segurado.

2. Caso a anulação derive de falta de pagamento, a seguradora procede de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 19.º

(Arbitragem)

1. Todas as divergências emergentes desta apólice são levadas à decisão de um árbitro nomeado por escrito pelas partes ou, não havendo acordo na nomeação desse árbitro, por dois árbitros nomeados por cada uma das partes no prazo de 30 dias, após para isso ter sido requerida por escrito.

2. Caso os dois árbitros não cheguem a acordo, a divergência é resolvida por um terceiro árbitro de desempate, nomeado por aqueles em documento escrito antes do início dos trabalhos de arbitragem, o qual preside às reuniões.

3. Na falta de acordo entre os dois árbitros na nomeação do terceiro, este é indicado pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, suportando cada uma das partes em divergência as despesas e honorários do árbitro que nomeou e, em partes iguais, os do terceiro árbitro.

4. A obtenção de uma decisão arbitral é condição *sine qua non* para ser proposta qualquer acção judicial contra a seguradora.

第五章

其他規定

第十七條

(撤銷保險或降低保險價值)

一、被保險人得隨時撤銷合同或降低由本保險單承保之賠償限額，但須至少提前三十日以掛號信通知保險人。

二、上款所指之賠償限額不得降至低於法定之數額，而保險人對高於最低賠償限額之部分亦有相同權利。

第十八條

(保險費之退還)

一、如保險人主動撤銷保險或降低保險價值，其須退還之保險費按餘下之保險期限之比例計算；如由被保險人要求撤銷保險或降低保險價值，則按現行強制性保險之短期合同之一般收費制度計算。

二、如因欠繳保險費而撤銷合同，則保險人按第十條第二款之規定處理。

第十九條

(仲裁)

一、因本保險單引致之一切分歧，將由經雙方以書面方式委任之一名仲裁員決定，如就委任該仲裁員一事未能達成協議，則在為此而作出書面申請後三十日內，由雙方各委任一名仲裁員共同作出決定。

二、如該兩名仲裁員未就分歧達成協議，由該兩名仲裁員在仲裁工作開始前以書面文件委任之具決定權之第三仲裁員解決，並由該仲裁員主持會議。

三、如兩名仲裁員未就委任第三仲裁員一事達成協議，由澳門普通管轄法院指定第三仲裁員；分歧雙方將各自承擔本身委任之仲裁員之開支及服務費，並平均分攤第三仲裁員之開支及服務費。

四、取得一項仲裁裁決係針對保險人而提起任何司法訴訟之必要條件。

Artigo 20.º

第二十條

(Foro)

(司法管轄權)

O foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é o de Macau.

對由本合同引起之任何訴訟之司法管轄權屬澳門法院。

ANEXO

附 件

APÓLICE UNIFORME

統一保險單

Apólice uniforme de responsabilidade civil profissional das agências de viagens 旅行社職業民事責任統一保險單		Condições particulares 特定條件		Apólice n.º _____ 保險單編號	
Segurado 被保險人			Morada 地址		
Data do início do seguro (às 0,00 horas) 保險開始日(0:00)		Período de seguro 保險期限		Vencimento (às 24,00 horas) 到期日(24:00)	
Limites de indemnização 賠償限額			Prémio 保險費		
Por evento 每起事故	Por ano 每年	Valor 金額	Imposto do selo 印花稅	Total 合計	
\$	Ilimitada 無限額	\$	\$	\$	
Franquia (estabelecida no n.º 1 do artigo 12.º das Condições Gerais) 免賠額(按一般條件之第十二條第一款定出)			\$		
Cláusulas especiais 特別條款					
Emitida em Macau, em de de 19 一九 年 月 日於澳門發出			Nome da Companhia 公司名稱 Carimbo e assinatura 蓋章及簽名		

Portaria n.º 264/99/M

訓令 第 264/99/M 號

de 14 de Junho

六月十四日

O Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, que aprovou o regime jurídico da Capitania dos Portos de Macau, estabelece que o pessoal da Capitania, no exercício de funções de verificação e fiscalização, é considerado agente de autoridade, sendo-lhe atribuído, para o efeito, cartão especial de identificação.

O supramencionado diploma prevê que o respectivo modelo seja aprovado por portaria.

Considerando que, pela Portaria n.º 126/98/M, de 1 de Junho, foi aprovado o logotipo a utilizar pela Capitania dos Portos de Macau, torna-se necessário proceder à emissão de novos cartões.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/98/M, de 21 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Modelo de cartão)

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação e livre trânsito a utilizar nas áreas de jurisdição marítima pelos agentes de autoridade, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. O cartão tem inscrições pré-impressas em português e em chinês e é preenchido com o nome do titular.

Artigo 2.º

(Cor e formato)

O cartão é impresso em papel de cor branca com o formato 55 x 80 mm.

Artigo 3.º

(Emissão)

1. O cartão tem como requisito de validade a assinatura do director da Capitania dos Portos de Macau ou do seu substituto legal, bem como a aposição do selo branco da Capitania dos Portos sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

2. O cartão é válido pelo período correspondente à duração do exercício do cargo pelo seu titular.

三月二十七日第 15/95/M 號法令核准了規範澳門港務局之法律制度，規定港務局人員在執行檢查及監察之職務時視為執法人員，並應為此獲發特別工作身分證。

上述法規規定，該證件式樣須經訓令核准。

鑑於澳門港務局所使用之標誌已由六月一日第 126/98/M 號訓令核准，故有需要發出新工作身分證。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據經九月二十一日第 41/98/M 號法令修改之三月二十七日第 15/95/M 號法令之第十五條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條

(工作身分證之式樣)

一、核准執法人員在海事管轄權範圍內使用之自由通行及工作身分證之式樣；該式樣附於本法規，並成為其組成部分。

二、證件之內容預先以葡文及中文印刷，並需填寫證件持有人的姓名。

第二條

(顏色及規格)

證件係以規格為 55 × 80 mm 之白色紙印製。

第三條

(發出)

一、證件須由澳門港務局局長或其法定代任人簽署，並在照片左下角加蓋港務局之鋼印後，方為有效。

二、證件僅在其持有人擔任職務之期間內有效。

3. A relação de todos os cartões emitidos é feita em registo próprio onde deve constar, designadamente, o número de registo, o modelo de cartão, o nome do titular e o respectivo cargo ou categoria e a data de emissão.

Artigo 4.º

(Substituição e recolha)

1. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos dele constantes, sendo obrigatoriamente devolvido ao respectivo Serviço logo que o titular cesse, definitiva ou temporariamente, o exercício das suas funções.

2. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, a que se faz referência expressa no registador de cartões, mantendo o cartão o mesmo número do original.

Artigo 5.º

(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 192/96/M, de 5 de Agosto.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1999.

Publique-se

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、須為已發出之全部證件之清單進行專門紀錄，其內尤須列明紀錄編號、證件式樣、證件持有人之姓名及其官職或職級，以及發證日期。

第四條

(換發及收回)

一、如證件所載資料有任何變更，須換發新證件；如證件持有人確定終止或暫時中止擔任其職務，則須立即將證件交還有關部門。

二、如證件遺失、損毀或破損，須補發新證件，並在證件紀錄中註明，而補發之證件則保留原證件編號。

第五條

(廢止)

廢止八月五日第192/96/M號訓令。

一九九九年六月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

(frente) (正面)

 AGENTE DE AUTORIDADE 執法人員 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 工作身分證	
NUMERO 編號	DATA DE EMISSÃO 發出日期
NOME 姓名	
CARGO OU CATEGORIA 官職或職級	

(verso) (背面)

O portador deste cartão goza do estatuto de agente de autoridade e tem livre trânsito nas áreas de jurisdição marítima e nas embarcações para verificação e fiscalização em conformidade com o Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março O Director 局長	根據三月二十七日第15/95/M號法令規定，本證持有人具有執法人員身份，並且有權在海事管轄權之範圍內及船舶上自由通行進行檢驗及監察。 Aprovado pela Portaria n.º 264/99/M 由第264/99/M號訓令核准。 Modelo: IOM - B 8 .98 式樣編號: IOM - B 8 .98
--	---

Portaria n.º 265/99/M

de 14 de Junho

As condições gerais e particulares da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens foram aprovadas pela Portaria n.º 263/99/M, de 14 de Junho.

Torna-se, agora, necessário aprovar a respectiva tarifa de prémios, para o que se procedeu à audição da Associação de Seguradoras de Macau;

訓令 第265/99/M號

六月十四日

旅行社職業民事責任保險之統一保險單之一般及特定條件，已由六月十四日第263/99/M號訓令核准。

故有必要核准有關之保險費表，並為此已聽取澳門保險公會之意見；

Nestes termos;

Considerando a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a tarifa de prémios e condições do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante, e a que ficam obrigadas todas as seguradoras que efectuem esse seguro em Macau.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 244/95/M, de 28 de Agosto.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基於此；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月三十日第27/97/M號法令第九條第二款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——核准旅行社職業民事責任保險之保險費表及條件，該表附於本訓令並成為其組成部分；所有在澳門作出該類保險之保險人均須遵守該表之規定。

第二條——廢止八月二十八日第244/95/M號訓令。

一九九九年六月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Tarifa do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Agências de Viagens

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil profissional das agências de viagens efectuados no território de Macau, estabelecendo as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.

Artigo 2.º

(Proposta de seguro)

1. Da proposta de seguro devem constar, além de outros que as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos, cujo preenchimento é obrigatório:

a) Nome, actividade e localização do estabelecimento do proponente;

b) Valor da facturação no exercício económico anterior à data de realização do seguro;

c) Data de início, duração e termo do seguro.

2. A proposta deve apresentar-se sem rasuras, nomeadamente nos elementos referidos no número anterior.

3. A proposta deve ser assinada pelo representante legal do proponente.

旅行社職業民事責任保險費表

第一條

(適用範圍)

本表所載之規定，強制適用於所有在澳門地區作出之旅行社職業民事責任保險，並訂定作出該類保險時應遵守之條件及保險費。

第二條

(要保書)

一、除保險人認為有必要之其他資料外，要保書內應載有以下資料，且必須填報：

a) 要保人場所之名稱、業務及所在地；

b) 投保日之上一經濟年度營業額；

c) 保險之開始日期、期限及終止日期。

二、要保書，特別係上款所指之資料，不得塗改。

三、要保書應由要保人之法定代理人簽署。

Artigo 3.º

(Duração do contrato)

Quanto à duração, o seguro pode ser:

- a) Por um ano e seguintes, quando seja contratado por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis desde que qualquer das partes o não denuncie, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo de cada período;
- b) Temporário, quando seja contratado por período inferior ou igual a um ano.

Artigo 4.º

(Taxas de prémio)

1. As taxas de prémio são as seguintes:

- a) Com aplicação da franquia mínima de 10% em cada indemnização:

Taxa de 1% a incidir sobre o valor da facturação constante na proposta;

- b) Com aplicação de franquias superiores à indicada na alínea anterior:

<i>Franquia</i>	<i>Desconto na taxa do prémio</i>
15%	10%
20%	15%
25%	20%

2. Para a cobertura de limites de indemnização por evento superiores a 700 000,00 patacas devem aplicar-se as seguintes sobretaxas incidentes sobre a taxa de prémio calculada nos termos do número anterior:

<i>Limite de indemnização em patacas</i>	<i>Sobretaxa de</i>
1 000 000,00	15%
2 000 000,00	45%
5 000 000,00	75%
Ilimitada	150%

3. Qualquer que seja o período de seguro, os prémios calculados em conformidade com o disposto nos números anteriores ficam sujeitos ao valor mínimo de 7 000,00 patacas, seja para o seguro inicial ou sua renovação.

Artigo 5.º

(Determinação do prémio)

1. O prémio e as suas renovações são determinados provisoriamente pelo valor estimado da facturação prevista durante cada período de seguro, em relação à qual incidem as taxas, sobretaxas e descontos referidos no artigo anterior.

第三條

(合同之期限)

在期限方面，保險合同得分為：

- a) 一年及逐年續期：即合同按年訂立，如任何一方不在每一期限屆滿前提早最少三十日以掛號信提出單方終止合同，則合同自動續期；
- b) 短期：合同之期限少於或等於一年。

第四條

(保險費率)

一、保險費率為：

- a) 如適用之最低免賠額為每宗賠償之10%：
要保書所載營業額之1%；
- b) 如適用之免賠額大於上項所指之數值：

免賠額	保險費率之扣除
15%	10%
20%	15%
25%	20%

二、為使在每起事故中能承擔超過澳門幣700,000.00元之賠償限額，應以根據上款規定計得之保險費率為基準而適用下列附加費率：

賠償限額 (澳門幣)	附加費率
1,000,000.00	15%
2,000,000.00	45%
5,000,000.00	75%
無限額	150%

三、不論保險合同之期限為何，根據上兩款規定計得之保險費，在首次投保或續保時均不得低於澳門幣7,000.00元。

第五條

(保險費之確定)

一、保險費及續保之保險費，係根據預計在每段保險期限內之營業額而臨時確定，並據此營業額計算上條所指之保險費率、附加費率及扣除。

2. No final de cada período de seguro, o segurado deve informar a seguradora, durante o mês seguinte, do valor da facturação efectivamente registada naquele período.

3. Se a importância referida no número anterior diferir da quantia na qual se baseou o cálculo do prémio ou das suas renovações, a diferença de prémio é cobrada pela seguradora ou esta procede a estorno, consoante o caso.

4. Se o segurado não prestar a informação referida no n.º 2, a seguradora, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório, podendo exigir posteriormente o complemento do prémio que se apurar ainda ser devido em função da facturação efectivamente registada.

Artigo 6.º

(Fraccionamento do prémio)

Não é permitido o fraccionamento do prémio.

Artigo 7.º

(Seguros por prazo inferior a um ano)

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a um ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

Seguro até um mês	20%
Seguro de mais de um mês mas inferior ou igual a três meses	40%
Seguro superior a três meses mas inferior ou igual a cinco meses	60%
Seguro superior a cinco meses mas inferior ou igual a oito meses	80%
Seguro superior a oito meses	100%

Artigo 8.º

(Adicional)

Sobre o prémio e sobreprémios incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.

Artigo 9.º

(Anulação do contrato ou redução do limite de indemnização)

1. No caso da anulação do contrato ou da redução do limite de indemnização ter sido de iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

2. Se a anulação ou redução tiver sido pedida pelo segurado, o estorno de prémio é efectuado nos termos do estabelecido no artigo 7.º

二、被保險人應於每段保險期限結束之翌月，將該期限內之實際營業額通知保險人。

三、如上款所指之數額與計算保險費或續保之保險費時所依據之數額不同，則視乎情況而定，由保險人收取或退還保險費之差額。

四、如被保險人不提供第二款所指之資料，保險人得收取一項不可退還之保險費，其數額相當於臨時保險費之 30%，且不影响保險人解除合同之權利；保險人在收取上指數額之保險費後，亦得要求被保險人補繳根據實際營業額而計得之尚欠之保險費。

第六條

(保險費之分期繳付)

保險費不得分期繳付。

第七條

(期限少於一年之保險)

如保險合同之期限少於一年，收取之最低保險費為年保險費之下列百分比：

不超過一個月之保險	20%
一個月以上至不超過三個月之保險	40%
三個月以上至不超過五個月之保險	60%
五個月以上至不超過八個月之保險	80%
超過八個月之保險	100%

第八條

(附加費)

對保險費及加保費，僅增收法律為印花稅規定之百分率。

第九條

(撤銷合同或降低賠償限額)

一、如保險人主動撤銷合同或降低賠償限額，其須退還之保險費則按餘下之合同期限之比例計算。

二、如由被保險人要求撤銷合同或降低賠償限額，保險費之退還則根據第七條之規定為之。

Artigo 10.º

(Arredondamentos)

1. As importâncias dos prémios e sobreprémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.

2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Os prémios e condições desta tarifa são aplicados a todos os seguros novos efectuados a partir da entrada em vigor do presente diploma.

3. Idêntica aplicação é feita, a partir do primeiro vencimento ocorrido após a data mencionada no n.º 1, a todos os seguros que, naquele momento, estiverem em vigor.

第十條

(去尾數)

一、保險費及加保費之數額均取澳門幣整數，不足澳門幣一元亦作澳門幣一元計算。

二、印花稅按法律規定去尾數。

第十一條

(開始生效)

一、本法規於公布翌日開始生效。

二、本表所載之保險費及條件適用於所有在本法規生效後訂立之保險合同。

三、所有在第一款所指日期之後到期之保險合同，如繼續生效，則自首次到期之日起，同樣適用本表所載之保險費及條件。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 73/GM/99

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 20/85/M, de 16 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Junho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 73/GM/99 號

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令以中文公布三月十六日第 20/85/M 號法令。

一九九九年六月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第 20/85/M 號

三月十六日

考慮到基礎教育包括小學教育及預備中學教育，並組成現行法定之強制性教育階段；

鑑於有需要明確規定哪些人受六年強制性教育約束以及哪些人仍受四年強制性教育約束；

經聽取諮詢會意見後；

澳門護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(強制性教育)

一、在要求強制性教育資格之公職擔任方面，凡一九六八年

一月一日後出生者，倘具備合格完成六年制官立基礎教育或同等學歷之證明文件，方符合上述之學歷要求。

二、為着上款所規定之效力，凡在上款所定日期之前出生者，僅要求具備官立小學四年級或同等學歷之舊文憑。

第二條

(開始生效)

本法規立即開始生效，且其規定適用於已起始之開考程序。

一九八五年三月十五日核准

命令公布

護理總督 斐迪鑾

Despacho n.º 74/GM/99

批示 第 74/GM/99 號

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 16/89/M, de 8 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Junho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令以中文公布三月八日第 16/89/M 號法令。

一九九九年六月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第 16/89/M 號

三月八日

東方基金會由澳門旅遊娛樂有限公司於一九八八年三月十八日創立，後經葡萄牙共和國政府透過同年六月十四日內政部部长之訓令予以認可，該訓令公布於七月十三日第二組共和國公報。

按照上指基金會章程規定，基金會應在澳門設有一辦事處，故此，該基金會向澳門總督申請宣告其為行政公益法人。

在澳門法律體系內，有關賦予行政公益法人資格之事宜，係由一九三三年十一月二十五日第2329號法令（海外行政改革）所規範，該法規第五百六十八條規定，私人創立之實體須連續五年實現其章程所定之屬整體利益之宗旨，方獲賦予行政公益法人資格。

在共和國，關於成為公益法人之宣告係由十一月七日第460/77號法令規範，該法規並不在澳門生效，而其中就上指在時間方面之要件，該法規容許在例外情況下得予以免除。

鑑於在本地區對宣告成為行政公益法人此事宜作出規範之法規，在其所訂之制度中某些方面可能不符合目前之實際情況，但現時並非是對該制度進行整體檢討之適當時候；

另一方面，對於東方基金會之情況，考慮到其設立時之專門情況以及其擬實現之屬整體利益之重要宗旨，立即認可其為行政公益法人應是合理的。

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

（宣告為行政公益法人）

為一切法律效力，其中包括稅務方面之效力，尤其是一九六

五年八月十日第1678號立法性法規所載者，宣告東方基金會為行政公益法人。

第二條

（義務）

作為行政公益法人，東方基金會有下列義務，但不影響其他法律或其章程所規定之義務：

- a) 每年向澳門總督送交完結年度之工作報告及帳目；
- b) 通知澳門總督有關其章程之任何修改；
- c) 向有權限要求提供資料之官方實體提供所要求之資料；
- d) 在能力範圍內協助本地區及地方行政當局提供服務。

第三條

（宣告之效力之終止）

在下列情況下，終止行政公益法人之宣告及因該宣告而生之優惠：

- a) 基金會之撤銷；
- b) 基金會不再謀求實現屬整體利益之宗旨或不再與行政當局合作，以致宣告其為行政公益法人變為不合理時，經總督作出批示予以終止。

一九八九年三月七日核准

命令公布

總督 文禮治

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Por ter saído incompleta, por lapso destes Serviços, a Resolução n.º 02/99/M, respeitante ao 1.º orçamento suplementar do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1999, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/99, I Série, de 7 de Junho, de novo se publica:

Resolução n.º 02/99/M

Tendo sido submetido à aprovação o 1.º orçamento suplementar do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1999, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento suplementar para o ano económico de 1999, na importância total de \$ 5 752 607,90.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Maio de 1999.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

1.º orçamento suplementar
do
ano económico de 1999

Classificação económica	Designação	Importâncias (em patacas)
	<i>Receitas de capital</i>	
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo da gerência anterior	5 752 607,90
	<i>Despesas correntes</i>	
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-01	Dotação provisional	5 752 607,90

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 27 de Maio de 1999. — O Alto-Comissário, *Luís de Mendonça Freitas*.

由於本部門疏忽，刊登於一九九九年六月七日第二十三期《政府公報》第一組的第02/99/M號決議，關於一九九九年反貪污暨反行政違法性高級專員公署第一次追加預算，沒有包含附表，因此重新刊登。

決議 第 02/99/M 號

按照九月十日第11/90/M號法律第四十一條的規定，經提交一九九九年反貪污暨反行政違法性高級專員公署第一追加預算以便由立法會全體會議通過。

立法會決議通過上述一九九九年經濟年度的追加預算，總金額為5,752,607.90元。

一九九九年五月二十日於澳門立法會

主席 林綺濤

一九九九年經濟年度
第一追加預算

經濟分類	名稱	金額（澳門幣）
	資金收入	
13-00-00	其他資金收入：	
13-01-00	上年度管理結餘	5,752,607.90
	經常性開支	
05-00-00-00	其他經常性開支：	
05-04-00-01	預留撥款	5,752,607.90

一九九九年五月二十七日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

專員 斐明達

IMPrensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) — 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) — 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) — 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 — peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例(一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) 參見出版目錄	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue, 1997).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展屋宇合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 18,00	屋宇結構及樑樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00

每份價銀二十四元正